



PARECER JURÍDICO

Referente ao assunto: licitação – Pregão Presencial.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Elias Thomaz Correia - Pregoeiro**, que pede parecer quanto à minuta de edital e seus anexos do **Pregão Presencial nº: 007/2021**.

SITUAÇÃO DE FATO

A Câmara Municipal de Medicilândia solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para o fornecimento de combustíveis para atender a Câmara Municipal do Município de Medicilândia – Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e PBS.

Junta – se aos autos a planilha de preço médio obtida das cotações ora apresentadas pelas empresas no valor de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

Após a Divisão de Despesas - CONTABILIDADE certificar a disponibilidade orçamentária, encaminhou os autos ao Sr. Elias Thomaz Correia - Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão Presencial nº. 007/2021.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal nº: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

.....

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

.....

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analizando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA **APROVA** a minuta de Edital do Pregão Presencial nº: 007/2021, e manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.
ASSESSORIA JURIDICA

Medicilândia/PA, 05 de outubro de 2021.

SAMUEL LIMA SALES JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO OAB 20.749 PA